



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 1999

REPRESENTAÇÃO.SEPES.Nº 6/99 - Aplicação da Lei nº 9.783/99, no âmbito do TST, relativa à contribuição para o PSS

Presidente

"Acolho os termos das manifestações produzidas pela SEPES e pela DGCA, respectivamente, às fls. 2/6 e 41/45, para determinar a aplicação no âmbito desta Corte do inteiro teor da Lei 9.783/99, regulamentada pela Portaria Normativa.SRH. nº 5/99, publicada no DOU de 13/5/99, que versam sobre a contribuição do custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas da União, além dos ministros, por força do parágrafo único, do art. 32, da LC 35/79, combinado com o art. 93, inciso VI, da CF, com a redação formulada pelo art. 1º, EC Nº 20, publicada no DOU de 16/12/98, consoante já reconhecido nos autos administrativos nº TST-911/99-1 e TST-8083/99-1.

Por fim, ressalvo as isenções de contribuição previdenciária de Ministros e servidores amparados em decisões da Justiça Federal tomadas em sede de Mandado de Segurança, Ação Civil Pública e Ação Ordinária, que foram e serão objeto de cumprimento neste Tribunal Superior."

Ministro WAGNER PIMENTA